

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 11.170, DE 21 DE JUNHO DE 1940

Institue a Comissão Reguladora do Comércio do Leite.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. I, de Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.154, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída a Comissão Reguladora do Comércio do Leite, junto ao Departamento de Indústria Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e composta de cinco membros, dentre os quais, obrigatoriamente, o Diretor Superintendente do Departamento de Indústria Animal, a quem competirá presidir a Comissão, e o Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Artigo 2.º - Os demais membros serão designados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, sendo um representante dos produtores de leite, um representante dos industriais compradores de leite e um representante dos comerciantes vendedores de leite.

§ 1.º - Os membros a que se refere o artigo serão escolhidos de uma lista tripartite apresentada pelos respectivos sindicatos de classe.

§ 2.º - Não existindo sindicatos de classe, ou se estes sindicatos não desejarem participar da Comissão, o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, designará, para constituí-la, pessoas de comprovada competência no ramo da produção, comércio e industrialização do leite.

Artigo 3.º - Os membros da Comissão Reguladora do Comércio do Leite exercerão suas funções por 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 4.º - A Comissão Reguladora do Comércio do Leite, funcionará de acordo com o regimento interno que for aprovado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio e terá as seguintes atribuições:

1.ª - organizar o cadastro dos produtores, industriais e comerciantes de leite, existentes no Estado e registrados nos repartições fiscalizadoras;

2.ª - estabelecer o preço considerado compensador da produção, da industrialização e o preço justo da venda, para o comércio e para a sua distribuição ao consumo;

3.ª - resolver sobre as reclamações apresentadas pelos produtores industriais e comerciantes;

4.ª - velar pelo fiel cumprimento dos contratos, "modus vivendi" e outras formulas convencionadas de comércio entre produtores e industriais, para que sejam observadas as obrigações assumidas;

5.ª - proceder a inquéritos quando necessários;

6.ª - propor as medidas que forem convenientes para regularizar a produção e o comércio do leite;

7.ª - emitir parecer sobre os assuntos de natureza econômica ou comercial, referentes à indústria do leite, submetidos à sua apreciação.

Artigo 5.º - A Comissão Reguladora do Comércio do Leite se reunirá ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, mediante convocação especial do presidente, ou ainda, a pedido da maioria de seus membros.

Artigo 6.º - Os trabalhos dos membros da Comissão Reguladora do Comércio do Leite não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância.

Artigo 7.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de São Paulo, aos 21 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de junho de 1940.
José de Paiva Castro - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.171, DE 21 DE JUNHO DE 1940

Autoriza a aquisição de uma área de 38 (trinta e oito) alqueires de terras situada em Santa Rita, e que consta pertencer ao Senhor José Matoso.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.133, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra e até a importância de rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), uma área de 38 (trinta e oito) alqueires de terras mais ou menos, situada em Santa Rita, confrontando com terras dos Irmãos Otaviano, Anibal Monteiro de Carvalho, Tranquilo Mardegan e do Campo de Demonstração do Departamento de Fomento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, área essa que consta pertencer a José Matoso.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão por conta da verba n. 216 rubrica n. 24 - Fomento da Produção - § 32, consignação n. 2 do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Coriolano Araujo Góes Filho

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de junho de 1940.

José de Paiva Castro - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.172, DE 21 DE JUNHO DE 1940

Crea, na dotação concedida à Secretaria da Viação e Obras Públicas, na Verba n. 295, a alínea n. 3, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.256, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam suprimidas as seguintes dotações concedidas à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio pelo decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940:

Na verba n. 239 consignação n. 2 - alínea 10, para "aquisição de terras para instalação de núcleos", a quantia de Rs. 560:000\$000 (quinhentos e sessenta contos de réis);

EXPEDIENTE TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	Por centimetro de coluna	
	La vez	Repetição
Composição de linha cheia	3\$000	2\$500
Composição tipo tabela	4\$500	4\$000

Uma página de linha cheia	550\$000
Meia página de linha cheia	280\$000
Uma página (balancos ou balancetes)	850\$000
Meia página (balancos ou balancetes)	430\$000

Os Balancetes de Prefeituras serão cobrados na base de 300\$000 por página

ASSINATURAS

Particulares	60\$000
Funcionários públicos	42\$000
Para o estrangeiro	150\$000

As assinaturas comecam em qualquer época e terminam em 31 de dezembro.

De note até o fim do ano:	
Particulares	35\$000
Funcionários	25\$000

VENDA AVULSA

Número do dia	\$400
Atrazado do ano	\$500
Anos anteriores	1\$000 por ano, além do preço do exemplar do dia

MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

Para se obter o numero de centímetros duma dada publicação assim se procede:

- Contar-se as letras, os sinais de pontuação e os espaços da maior linha da publicação;
 - Contar-se em seguida o número de linhas incluindo-se entre estas o título e o sub-título e multiplica-se o total pelo número obtido com a contagem da linha maior;
 - Divide-se o produto por 110 e o quociente representará o número total dos centímetros da publicação.
- A fração, si houver será contada como um centimetro.

Telefones:

Diretoria	2-0539
Gerência e Redação	3-3757
Contadoria	3-3724
Secção de assinaturas e publicações	3-3534
Almoxarifado	3-3587
Officina do jornal	3-3552
Officina de obras	3-3698

Na verba n. 240, consignação n. 2, alínea 19, para "transporte de imigrantes, alimentação e despesas eventuais" a quantia de Rs. 200:000\$000 (duzentos contos de réis);

Na verba n. 238 consignação n. 1 - Pessoal Fixo - Sub-consignação n. 1 - a quantia de Rs. 40:000\$000 (quarenta contos de réis);

Na verba n. 226, consignação n. 1 - Pessoal Fixo - Sub-consignação n. 1 - a quantia de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis) e

Na verba n. 226, consignação n. 2 - Pessoal variável - Sub-consignação n. 1 - alínea 129 - a quantia de Rs. 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis).

Artigo 2.º - Fica creada na dotação concedida à Secretaria da Viação e Obras Públicas na verba n. 295, a alínea n. 3 com o seguinte histórico:

N. 3 - "Para continuação das obras do Instituto Biológico da Capital" com a dotação de Rs. 1.000:000\$000 (mil contos de réis).

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José Levy Sobrinho
Coriolano Araujo de Góes Filho
Guilherme Ernesto Winter

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de junho de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.174, DE 21 DE JUNHO DE 1940

Transfere a importância de rs. 11:925\$000 - (onze contos, novecentos e vinte e cinco mil réis) dentro da verba n. 230, § 33, consignação n. 1, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida a importância de rs. 11:925\$000 (onze contos, novecentos e vinte e cinco mil réis) da alínea 7 - Em adernação e aquisição de livros e revistas - para reforço da alínea 6 - Automoveis e outros veículos, ambas da verba n. 230, § 33, consignação n. 1, do orçamento vigente.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 21 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Jose Levy Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de junho de 1940

a) José de Paiva Castro - Diretor Geral.

DECRETO N. 11.175 DE 21 DE JUNHO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 100:000\$000 dentro da verba 195 § 32, consignação 2, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - FICA TRANSFERIDA a importância de Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis) da alínea 5 - SERVIÇOS CONTRATUAIS INCLUSIVE PAGAMENTO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - para REFORÇO da alínea 9 - DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO - , ambas da verba 195, § 32, consignação 2, do orçamento vigente.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José Levy Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de junho de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O sr. Interventor Federal assinou, em data de 21 de corrente, os seguintes decretos:
efetivando o sr. Abelardo Rodrigues de Lima no cargo de chefe de Serviço Científico da Secção de Fumo do Instituto Agrônomico;
efetivando o sr. José da Cruz Moraes Sampaio Filho no cargo de Agrônomo da Secção de Vigilância Sanitária Vegetal do Instituto Biológico.